

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Decreto Regulamentar n.º 13/83
de 22 de Fevereiro**

O Decreto Regulamentar n.º 56/81, de 22 de Dezembro, que definiu a orgânica do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, do Ministério da Cultura e Coordenação Científica, ao fixar, no artigo 1.º, as respectivas atribuições, não previu a competência para concessão de subsídios, o que vem ocasionando dificuldades no exercício da actividade que lhe está cometida.

Verificando-se, assim, a necessidade de lhe ser reconhecida legalmente tal capacidade:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 56/81, de 22 de Dezembro, é aditada a alínea seguinte:

- g) Conceder subsídios no âmbito das suas atribuições.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — José Maurício Fernandes Salgueiro — Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira — Francisco António Lucas Piros — António Jorge de Figueiredo Lopes.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 2 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 161/83
de 22 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20-A/82, de 29 de Janeiro, criar as escolas do ensino primário a seguir indicadas, com início de funcionamento no ano lectivo de 1982-1983 e com o quadro privativo constituído pelos lugares docentes que se indicam dentro de parênteses (as escolas vão referenciadas pela menção da localidade, núcleo escolar, freguesia e concelho):

Distrito de Aveiro:

- Escola n.º 2, em Marinha, Marinha, Silvalde, Espinho (13) (P3) (*);
Escola n.º 2, em Azagães, Azagães, Carregosa, Oliveira de Azeméis (2) (*).

Distrito de Lisboa:

- Escola n.º 52, em Lisboa, 4.ª Zona Escolar, Benfica, Lisboa (10) (P3);

Escola n.º 54, em Lisboa, 20.ª Zona Escolar, Marvila, Lisboa (17);

Escola n.º 57, em Lisboa, 9.ª Zona Escolar, Lumiar, Lisboa (5) (P3);

Escola n.º 2, em Rana, S. Domingos de Rana, S. Domingos de Rana, Cascais (2) (*);

Escola n.º 2, em Murches, Aldeia de Juso, Cascais, Cascais (4) (*);

Escola n.º 5, em Queluz, Queluz, Queluz, Sintra (20) (P3);

Escola n.º 3, em Mira-Sintra, Agualva-Cacém, Sintra (10);

Escola n.º 6, em Agualva-Cacém, Agualva-Cacém, Sintra (16) (P3);

Escola n.º 2, em Manique de Cima, Linhó, S. Pedro de Penaferrim, Sintra (2) (P3) (*);

Escola n.º 2, em Torres Vedras, Torres Vedras, Torres Vedras (12) (P3) (*).

(P3) Escola de área aberta.

(*) É atribuída o n.º 1 à escola que já existia no núcleo.

Ministério da Educação, 28 de Janeiro de 1983. —
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva.*

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
COMÉRCIO E PISCAS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 162/83
de 22 de Fevereiro**

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Atendendo a que os centros de investigação pesqueira, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, criados pelo Decreto Regulamentar n.º 39-B/79, de 31 de Julho, são serviços com atribuições específicas no âmbito da investigação e desenvolvimento experimental que actuam com base na motivação regional e de acordo com as condições ecológicas e sócio-económicas da zona de actuação;

Considerando que os referidos centros são dirigidos por um chefe de divisão e que ao titular do lugar se exigirá, para o desempenho das respectivas funções, uma formação e uma experiência específicas no domínio das ciências biológicas, químicas, matemáticas e veterinárias;

Considerando, ainda, que os quadros de pessoal não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se cabal cumprimento ao preceituado na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento a funcionários das carreiras de investigador e de técnico superior do Instituto Nacional de Investigação das Pescas com formação específica e experiência comprovada no exercício das respectivas funções para o provimento dos cargos de chefes de divisão dos Centros de Investigação Pesqueira de Matosinhos, Aveiro, Setúbal e Faro, serviços locais do referido Instituto.